DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 62/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8018/2013
PROTOCOLO	: 1416434
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2013
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: JOÃO BATISTA MORAES – LOGÍSTICA LOCAÇÕES E TRANSPORTES – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 5/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RESERVAS DE HOTÉIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 38.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RESERVAS DE HOTÉIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 5/2013 e do Contrato Administrativo n. 6/2013, dele decorrente, celebrado entre a Câmara Municipal de Maracaju/MS e João Batista Moraes – Logística Locações e Transportes – ME, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e reservas de hotéis.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 5/2013, nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 6/2013, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 1° de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm